

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
EXTRAORDINÁRIA 2020**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO – SEC/RJ, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, CNPJ n. 34.155.382/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR nos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO a pandemia que vem sendo mundialmente enfrentada e a quarentena que impede a realização de assembleias gerais extraordinárias;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades públicas, vinda por Decreto, no sentido de que sejam reduzidos os encontros com grande número de pessoas de tal modo a evitar a possibilidade de contágio, decidem as partes firmar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO específica sobre a pandemia de COVID-19 fixando as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

CLAUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária sob nº 13041.110727/2020-11 terá vigência de 06 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva Extraordinária registrada sob nº 13041.110727/2020-11 fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Ficam prorrogados os contratos emergenciais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária de acordo com a Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020; Decreto nº 10.422 de 13 de julho de 2020 e, Decreto nº 10.470 de 24 de agosto de 2020, até o limite máximo permitido pelo Governo.

Parágrafo primeiro: O prazo para celebrar o acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário fica acrescido de 60 (sessenta) dias e o período para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho fica acrescido de 60 (sessenta) dias, devendo a soma das duas modalidades ainda, que em períodos sucessivos e intercalados, perfazer o total de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo: As empresas devem observar o disposto na cláusula décima terceira da Convenção Coletiva Extraordinária que trata da formalização do Acordo.

CLAUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Caberá ao empregador o fornecimento de equipamento de proteção, sem prejuízo do uso obrigatório da máscara, conforme estabelece a alínea “a” e “b” do inciso 4.2.1 da portaria conjunta ° 20 do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência, até o dia 20/10/2020.

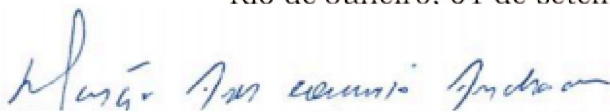
CLÁUSULA QUINTA: BANCO DE HORAS

As horas não trabalhadas em razão da implementação de redução ou suspensão de contrato não poderão ser incluídas em banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer disposições deste termo aditivo sujeitará a infratora à penalidade, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por infração e por empregado.

Rio de Janeiro. 01 de setembro de 2020.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO
MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO,
ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ
ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente